



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP**

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2023
Rua Timbiras, 2.928, 6º andar, Belo Horizonte-MG
E-mail: <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>

EDITAL Nº 002/2023 – CE/SICOOB-JUS MP

09 de novembro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS NO PROCESSO ELEITORAL 2023

QUADRIÊNIO 2024-2027

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, publicar a relação de candidaturas cujos registros foram provisoriamente deferidos e indeferidos, assim como torna públicas as regras para impugnação e recursos no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 47 do Estatuto Social e legislação pertinente.

1. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

1.1 A relação de candidaturas cujo registro foi deferido, no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, encontra-se no Anexo I – Termo Provisório de Registro de Candidaturas.

1.2 A relação de candidaturas cujo registro foi indeferido, no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, encontra-se no Anexo II – Relação de Candidaturas Indeferidas.

2. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

2.1 Os candidatos relacionados no Termo Provisório de Registro de Candidaturas poderão ter a candidatura impugnada por outro cooperado.

2.1.1 A impugnação poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste edital.

2.1.2 A impugnação poderá tratar sobre causas de inelegibilidade e afins previstas no regulamento eleitoral, no Estatuto Social, no Edital CE 001/2023 ou em outras normativas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao caso.

2.1.3 O protocolo da impugnação poderá ser realizado presencialmente na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas) ou virtualmente por correio eletrônico ao e-mail <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>.

2.1.4 No momento do protocolo, o impugnante deverá indicar e-mail para recebimento de comunicações da Comissão Eleitoral, estando ciente de que deverá realizar a conferência diária daquele e-mail, uma vez que não haverá prazo de ciência para tais comunicações.

2.1.5 A Cooperativa manterá pessoa habilitada para receber documentação, fornecer recibos, assim como fornecer cópia deste Edital, do Edital anterior, do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral aos que solicitarem esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

Orl

f

- 2.1.6 Serão sumariamente indeferidas impugnações que:
- a) sejam ineptas na forma da legislação processual civil;
 - b) sejam apresentadas de forma intempestiva;
 - c) sejam apresentadas por pessoa não cooperada;
 - d) sejam apresentadas de forma anônima;
 - e) sejam apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis
- 2.1.7 Não obstante a capacidade investigatória e instrutória da comissão eleitoral, é de responsabilidade do impugnante instruir sua impugnação com os documentos que comprovem suas alegações.
- 2.1.8 O candidato cuja candidatura for impugnada receberá, no e-mail indicado quando da inscrição da candidatura, cópia da impugnação e dos documentos a ela anexos em até 48 horas do seu oferecimento.
- 2.1.9 Não sendo o caso de indeferimento sumário da impugnação, o candidato poderá oferecer defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação recebida por e-mail, cientes de que não haverá prazo para ciência de tal notificação, contando-se o prazo a partir do dia seguinte àquele em que recebido o e-mail de notificação.
- 2.1.10 Não serão conhecidas as defesas que:
- a) forem apresentadas intempestivamente;
 - b) não forem protocoladas na forma prevista pelo item 2.1.3;
 - c) forem apresentadas por pessoa diversa à pessoa do candidato ou por procurador sem que apresentado o instrumento de procuração;
 - d) forem apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis.
- 2.1.11 Oferecida defesa ou finalizado o prazo para tanto; a impugnação será apreciada pelo membro da Comissão Eleitoral prevento para tratar daquela candidatura, conforme sorteio realizado quando da análise preliminar das candidaturas.
- 2.1.12 O candidato e o impugnante serão notificados da decisão, da qual caberá recurso à Comissão Recursal nos termos do item 3 e seguintes.
- 2.1.13 O impugnante que não indicar e-mail para recebimento de comunicações quando do protocolo da impugnação renuncia tacitamente ao direito de ser notificado sobre a decisão proferida, contando o prazo recursal para este impugnante a partir do proferimento da decisão pela Comissão Eleitoral.

3. DOS RECURSOS

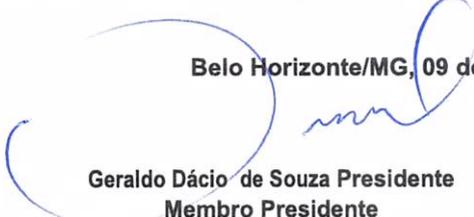
- 3.1 Das decisões colegiadas ou individuais da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Recursal.
- 3.1.1 O recurso somente poderá ser interposto por cooperado que detenha interesse jurídico e legitimidade recursal para a decisão recorrida.
- 3.1.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação do recorrente da decisão recorrida.
- 3.1.3 No caso de o recorrente não vier a ser notificado da decisão recorrida, ressalvada a hipótese dos itens 2.1.13. e 3.1.14, o prazo recursal será contado a partir da publicação da decisão.
- 3.1.4 Os candidatos que constem na relação de candidaturas indeferidas poderão recorrer da decisão que indeferiu suas candidaturas à Comissão Recursal no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital.
- 3.1.5 É vedada a apresentação extemporânea em sede recursal de documentos exigidos pelos itens 2.7. e 2.8. a 2.13. do Edital CE 001/2023, de modo que não serão tais documentos conhecidos pela Comissão Recursal.
- 3.1.6 O protocolo da impugnação poderá ser realizado presencialmente, em duas vias, na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas) ou virtualmente por correio eletrônico ao e-mail <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>.
- 3.1.7 Não serão conhecidos pela Comissão Recursal os recursos que:
- a) foram inadmissíveis, prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
 - b) forem apresentados de forma intempestiva;
 - c) forem apresentadas por pessoa sem interesse jurídico e / ou legitimidade recursal ou por procurador sem que apresentado o instrumento de procuração;
 - d) forem apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis;
 - e) tratarem de matéria não apreciada pela Comissão Eleitoral;
 - f) sejam fundamentados única e exclusivamente na apresentação extemporânea de documentos exigidos pelos itens 2.7. e 2.8. a 2.13. do Edital CE 001/2023.
- 3.2 A Comissão Recursal não atuará de ofício e nem quando não houver prévia decisão da Comissão Eleitoral sobre a matéria.
- 3.3 Interposto recurso à Comissão Recursal, não sendo o recurso sumariamente não conhecido, a parte recorrida, se houver, será notificada através do e-mail por ela indicada para apresentar

- contrarrrazões no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do envio da notificação.
- 3.3.1 Não será notificado para apresentar contrarrrazões o impugnante que não indicar e-mail para recebimento de comunicações quando do protocolo do recurso.
- 3.3.2 Apresentadas contrarrrazões ou vencido o prazo para tanto, a Comissão Recursal solicitará informações sobre o caso à Comissão Eleitoral, a qual deverá fornecê-las no prazo de 48 horas.
- 3.3.3 Recebidas as informações, a Comissão Recursal julgará o recurso em até 02 dias corridos, notificando os interessados e a Comissão Eleitoral de sua decisão através do e-mail por eles indicados.
- 3.3.4 Contra decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso.
- 3.3.5 A Comissão Eleitoral poderá suscitar dúvida quanto às decisões da Comissão Recursal em até 03 dias úteis da sua notificação sobre tal decisão.
- 3.3.6 A suscitação de dúvida pela Comissão Eleitoral caberá sempre que a decisão da Comissão Recursal:
- a) contiver obscuridade, contradição, omissão ou erro material;
 - b) contrariar norma expressamente prevista no Regulamento Eleitoral, Estatuto Social, nos Editais ou outras normativas que regulamentem este processo eleitoral; e
 - c) puder gerar efetivo prejuízo à viabilidade da realização do pleito.
- 3.3.7 Uma vez suscitada dúvida pela Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal terá 03 (três) dias úteis para responder à suscitação, oportunidade em que poderá rever sua decisão anterior, notificando a Comissão Eleitoral do resultado, assim como os interessados.

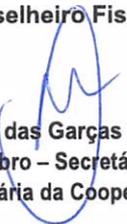
4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Ficam mantidas todas as disposições do Edital CE 001/2023.
- 4.2 O item 6.2. do EDITAL Nº 001/2023 – CE/SICOOB-JUS MP passa a vigorar com a seguinte redação:
“6.2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Recursal no prazo de 03 corridos dias nos termos do Regulamento Eleitoral e do próximo Edital a ser publicado.”
- 4.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado na sede da Cooperativa de Crédito, nos Postos de Atendimento e disponibilizado aos Cooperados por meio eletrônico através da publicação de circular no site oficial da Cooperativa de Crédito.

Belo Horizonte/MG, 09 de Novembro de 2023.


Geraldo Dácio de Souza Presidente
Membro Presidente
Conselheiro de Administração

Celso Penna Fernandes Júnior
Membro Vogal
Conselheiro Fiscal


Danieli das Garças Silva
Membro – Secretária
Funcionária da Cooperativa

ANEXO I

TERMO PROVISÓRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, publicar a relação de candidaturas cujos registros foram provisoriamente deferidos no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 47 do Estatuto Social e legislação pertinente. Estas candidaturas poderão ser impugnadas por qualquer cooperado na forma do Edital CE 002/2023.

#	Candidaturas Deferidas	Seccional	Segmento Social
1.	ADILON CLAVER DE RESENDE	Central (PJ)	Poder Judiciário
2.	AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
3.	ALBERTO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
4.	ANTONIO SERVULO DOS SANTOS	Central (PJ)	Poder Judiciário
5.	CARLOS WILSON SAD SAVASSI	Central (PJ)	Poder Judiciário
6.	FABIO TORRES DE SOUSA	Central (PJ)	Poder Judiciário
7.	HENRIQUE CHEIN SANTOS	Central (PJ)	Poder Judiciário
8.	JOAQUIM MARTINS GAMONAL	Central (PJ)	Poder Judiciário
9.	JUAREZ MORAIS DE AZEVEDO	Central (PJ)	Poder Judiciário
10.	MAGID NAUEF LAUAR	Central (PJ)	Poder Judiciário
11.	MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
12.	RICARDO TADEU DIAS ANDRADE	Central (PJ)	Poder Judiciário
13.	SALADIM HELVECIO ANDRADE NEVES	Central (PJ)	Poder Judiciário
14.	TIBURCIO MARQUES RODRIGUES	Central (PJ)	Poder Judiciário
15.	ALESSANDRO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA SANTA GEMA	Central (MP)	Ministério Público
16.	ARAQUEM AUGUSTO DE MATOS	Central (MP)	Ministério Público
17.	ANGELA FÁBERO	Central (MP)	Ministério Público
18.	CESAR ANTONIO COSSI	Central (MP)	Ministério Público
19.	CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
20.	DEBORA APARECIDA DA SILVA	Central (MP)	Ministério Público
21.	GEOVAN VIEIRA GUEDES	Central (MP)	Ministério Público
22.	GILBERTO AUGUSTO DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
23.	GUSTAVO LABORNE VIOTTI MATTIOLI	Central (MP)	Ministério Público
24.	JULIANA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
25.	LELIO BRAGA CALHAU	Central (MP)	Ministério Público
26.	LUCIANA APARECIDA SILVA DRUMOND COLEN	Central (MP)	Ministério Público
27.	MARIA ODETE SOUTO PEREIRA	Central (MP)	Ministério Público
28.	MARIA NEUSA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
29.	MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN	Central (MP)	Ministério Público
30.	MARCUS LABORNE MATTIOLI	Central (MP)	Ministério Público
31.	MATILDE FAZENDEIRO PATENTE	Central (MP)	Ministério Público
32.	NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS	Central (MP)	Ministério Público
33.	NARA CAMPOS PENNA FERNANDES	Central (MP)	Ministério Público
34.	RAMON DE ASSIS COLEN	Central (MP)	Ministério Público

35.	SABRINA DE OLIVEIRA MARÇAL RABELO BIE	Central (MP)	Ministério Público
36.	SELMA MARIA RIBEIRO ARAUJO	Central (MP)	Ministério Público
37.	VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES	Central (MP)	Ministério Público
38.	YEDA CRISTINA COMPART CAMPOS	Central (MP)	Ministério Público
39.	FERNANDO CAMPELO MARTELLETO	Central (DP)	Defensoria Pública
40.	JOSE HENRIQUE MAIA RIBEIRO	Central (DP)	Defensoria Pública
41.	MARIZA DE MELO PORTO	Alto Paranaíba	Poder Judiciário
42.	RAPHAEL LABORNE VIOTTI MATTIOLI	Centro Oeste	Ministério Público
43.	GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES	Mata	Ministério Público
44.	JOSE GERALDO HEMETRIO	Rio Doce	Poder Judiciário
45.	ALEXANDRE REZENDE GRILLO	Sul de Minas	Ministério Público
46.	JOVIANNE VASCONCELOS NOVAES	Sul de Minas	Ministério Público
47.	CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA	Triangulo	Poder Judiciário

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATURAS INDEFERIDAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, publicar a relação de candidaturas cujos registros foram indeferidos no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027. Estes indeferimentos poderão ser revistos mediante recurso à Comissão Recursal na forma do Edital CE 002/2023.

#	Candidaturas Indeferidas	Seccional Indicada	Segmento Social Indicado
1.	CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ	Central (PJ)	Poder Judiciário
2.	CREUZA COSTA	Central (MP)	Ministério Público
3.	JESSICA RODRIGUES FROIS	Central (MP)	Ministério Público
4.	MARCELO TEODORO FERNANDES	Central (PJ)	Poder Judiciário
5.	MARCILIO GOMES DE ALMEIDA	Central (MP)	Ministério Público
6.	MARIO CÉSAR MOTTA	Central (MP)	Ministério Público
7.	SIDNEI DE SOUZA BASTOS	Central (MP)	Ministério Público
8.	THAIS AMELIA DE ASSIS COLEN	Central (MP)	Ministério Público
9.	WARLEY FERREIRA DE ALMEIDA	Central (MP)	Ministério Público

